

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO ÂMBITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A QUEM É ENDEREÇADA ESTA CARTILHA?

- SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS);
- LEI 500/74;
- LEI 733/93.

CONFIRA COMO ERAM E COMO FICARAM  
AS REGRAS DOS BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



**APOSENTADORIA POR  
TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**



**APOSENTADORIA  
ESPECIAL**



**APOSENTADORIA POR  
IDADE**



**APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ**



**APOSENTADORIA DA  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**



**PENSÃO POR MORTE**



**REGRAS DE TRANSIÇÃO**



**ALÍQUOTAS**



**CONTATOS**

# APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE  
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

## REGRAS ANTIGAS

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 35 ANOS

MULHER: 30 ANOS

### IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

### OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO  
PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

### VALOR DOS PROVENTOS:

**INTEGRAIS**

## REGRAS NOVAS

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

MULHER: MÍNIMO 25  
ANOS

### IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

### OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO  
PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

### VALOR DOS PROVENTOS:

Patamar inicial de 60% da  
média de todas as  
remunerações revertidas pelo  
servidor desde julho de 1994,  
acrescida de 2% a cada ano  
que exceder ao vigésimo ano  
de contribuição.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE  
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

## REGRAS ANTIGAS

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 25 ANOS

MULHER: 25 ANOS

EM CONDIÇÕES  
INSALUBRES

### IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

### PODE TRAZER TEMPO DO INSS?

SIM, DESDE QUE NÃO SEJA  
CONCOMITANTE AO  
ESTADO E SEJA  
CONSIDERADO INSALUBRE

### VALOR DOS PROVENTOS:

INTEGRAIS

## REGRAS NOVAS

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

MULHER: MÍNIMO 25  
ANOS

EM CONDIÇÕES  
INSALUBRES

### IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 60 ANOS

### PODE TRAZER TEMPO DO INSS?

SIM, DESDE QUE NÃO SEJA  
CONCOMITANTE AO ESTADO E SEJA  
CONSIDERADO INSALUBRE

-----  
OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10  
ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

### VALOR DOS PROVENTOS:

Patamar inicial de 60% da  
média de todas as  
remunerações revertidas pelo  
servidor desde julho de 1994,  
acrescida de 2% a cada ano  
que exceder ao vigésimo ano  
de contribuição.

# APOSENTADORIA POR IDADE

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

## REGRAS ANTIGAS

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 10 ANOS

MULHER: 10 ANOS

### IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 60 ANOS

### OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

### VALOR DOS PROVENTOS:

HOMEM: TC/35

MULHER: TC/30

TC= ANOS COMPLETOS DE CONTRIBUIÇÃO

## REGRAS NOVAS

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

MULHER: MÍNIMO 25 ANOS

### IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

### OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

### VALOR DOS PROVENTOS:

Patamar inicial de 60% da média de todas as remunerações revertidas pelo servidor desde julho de 1994, acrescida de 2% a cada ano que exceder ao vigésimo ano de contribuição.

# **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE)**

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE  
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

## **REGRAS ANTIGAS**

### **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**HOMEM: NÃO POSSUI**

**MULHER: NÃO POSSUI**

### **IDADE**

**HOMEM: NÃO POSSUI**

**MULHER: NÃO POSSUI**

### **OUTROS REQUISITOS**

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE  
PERÍCIA MÉDICA JUNTO  
AO DPME**

### **VALOR DOS PROVENTOS:**

**ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA  
OCUPACIONAL OU DOENÇA GRAVE  
(INTEGRAIS)  
ACIDENTE OU DOENÇA NÃO LIGADA  
AO TRABALHO (PRÓPORCIONAIS)  
HOMEM: TC/35  
MULHER: TC/30  
TC= ANOS COMPLETOS DE  
CONTRIBUIÇÃO**

## **REGRAS NOVAS**

### **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**HOMEM: NÃO POSSUI**

**MULHER: NÃO POSSUI**

### **IDADE**

**HOMEM: NÃO POSSUI**

**MULHER: NÃO POSSUI**

### **OUTROS REQUISITOS**

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE  
PERÍCIA MÉDICA JUNTO  
AO DPME**

### **VALOR DOS PROVENTOS:**

**ACIDENTE DE TRABALHO OU  
DOENÇA OCUPACIONAL  
(INTEGRAIS)  
ACIDENTE OU DOENÇA NÃO  
LIGADA AO TRABALHO  
(PRÓPORCIONAIS) - 60% + 2%  
PARA CADA ANO QUE EXCEDER O  
20º DA MÉDIA DAS  
REMUNERAÇÕES**

# APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

## POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## POR IDADE

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: GRAU LEVE 33 ANOS; GRAU MÉDIO 29 ANOS; GRAU GRAVE 25 ANOS.

MULHER: GRAU LEVE 28 ANOS; GRAU MÉDIO 24; GRAU GRAVE 20 ANOS.

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 15 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

INDEPENDENTE DO GRAU DA DEFICIÊNCIA

### IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

### IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

### OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

### OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

POSSUIR A DEFICIÊNCIA POR NO MÍNIMO 15 ANOS

### VALOR DOS PROVENTOS:

100% DA MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE JULHO DE 1994

### VALOR DOS PROVENTOS:

70% + 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

# PENSÃO POR MORTE

CONFIRA AS REGRAS ANTIGAS E NOVAS  
PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS  
ABAIXO

## REGRAS ANTIGAS

## REGRAS NOVAS

### QUEM TEM DIREITO?

A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);  
B) FILHO NÃO EMANCIPADO;  
C) FILHO INVÁLIDO OU COM  
DEFICIÊNCIA;  
D) PAIS;  
E) EX-CÔNJUGE OU EX-  
COMPANHEIRO QUE RECEBAM  
PENSÃO ALIMENTÍCIA.

### QUEM TEM DIREITO?

A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);  
B) FILHO NÃO EMANCIPADO;  
C) FILHO INVÁLIDO OU COM  
DEFICIÊNCIA;  
D) PAIS;  
E) EX-CÔNJUGE OU EX-  
COMPANHEIRO QUE RECEBAM  
PENSÃO ALIMENTÍCIA.

### DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS  
CRITÉRIOS:

A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO  
FALECIDO;  
B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;  
C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO  
DA PENSÃO.

### DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS  
CRITÉRIOS:

A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO  
FALECIDO;  
B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;  
C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO  
DA PENSÃO.

### EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;  
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;  
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS  
ACIMA;  
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU  
DEFICIÊNCIA;  
PELA RENÚNCIA EXPRESSA;  
PELA CONDENAÇÃO CRIMINAL;  
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

### EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;  
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;  
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS  
ACIMA;  
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU  
DEFICIÊNCIA;  
PELA RENÚNCIA EXPRESSA;  
PELA CONDENAÇÃO CRIMINAL;  
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

### CÁLCULO

100% DA APOSENTADORIA QUE  
TINHA OU DA APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ QUE TERIA DIREITO  
NA DATA DO ÓBITO ATÉ O LIMITE  
DO TETO DO INSS + 70% DO  
EXCEDENTE AO TETO DO INSS.

### CÁLCULO

COTA FAMILIAR DE 50% + 10%  
POR CADA DEPENDENTE, ATÉ O  
LIMITE DE 100%;

100% (SEM COTAS) EM CASO DE  
DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM  
DEFICIÊNCIA.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

### **REGRA 1 - APOSENTADORIA POR TEMPO COM IDADE REDUZIDA**

- Ingresso no serviço público antes da publicação da lei complementar 1354/2020 (06/03/2020);
- 56 anos (mulher) - 61 anos (homem), elevando para 57 e 62, respectivamente, em janeiro de 2022;
- 30 anos de contribuição (mulher) - 35 anos de contribuição (homem);
- 20 anos de efetivo exercício público;
- 5 anos no cargo, nível ou classe;
- Idade + Tempo de contribuição = 87 (mulher) - 97 (homem), subindo 1 ponto por ano, até o limite de 100 (mulher) - 105 (homem).
- Valor dos proventos: Integralidade e paridade - caso o servidor tenha ingressado no serviço público antes de 31/12/2003 e possua, ainda, 62 anos (mulher) - 65 anos (homem). Caso não preencha os requisitos acima o servidor terá proventos proporcionais de acordo com a nova fórmula de cálculo.

### **REGRA 2 - APOSENTADORIA POR TEMPO COM PEDÁGIO DE 100%**

- Ingresso no serviço público antes da publicação da lei complementar 1354/2020 (06/03/2020);
- 57 anos (mulher) - 60 anos (homem);
- 30 anos de contribuição (mulher) - 35 anos de contribuição (homem);
- 20 anos de efetivo exercício público;  
5 anos no cargo, nível ou classe;
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir 30 anos de contribuição (mulher) - 35 anos de contribuição (homem).
- Valor dos proventos: Integralidade e paridade - caso o servidor tenha ingressado no serviço público antes de 31/12/2003. Caso tenha ingressado após esta data os proventos serão 100% da média de remunerações.

### **REGRA 3 - APOSENTADORIA ESPECIAL**

- Ingresso no serviço público antes da publicação da lei complementar 1354/2020 (06/03/2020);
- 25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 anos no cargo, nível ou classe;
- Idade + Tempo de contribuição equivalente a 86 pontos para ambos os sexos.
- Proventos: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º da média de todas as remunerações desde julho de 1994.

# ALÍQUOTAS

## PRÉ REFORMA:

11% PARA TODOS OS SERVIDORES

## PÓS REFORMA:

11% para quem recebe até 1 salário mínimo;

12% para quem recebe de 1 salário mínimo até R\$ 3.000,00;

14% para quem recebe de R\$ 3.000,01 até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

16% para quem recebe acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

# CONTATOS

## SINDSAÚDE-SP

(11) 3083-6100

[juridico@sindsauesp.org.br](mailto:juridico@sindsauesp.org.br)

[esantos@sindsauesp.org.br](mailto:esantos@sindsauesp.org.br)

[lbarros@sindsauesp.org.br](mailto:lbarros@sindsauesp.org.br)

[tiago.bezerra@sidsauesp.org.br](mailto:tiago.bezerra@sidsauesp.org.br)

## LINI & PANDOLFI ADVOGADOS ASSOCIADOS

(11) 3670-6060

(11) 9 5030-4378

[lpasp@lp.com.br](mailto:lpasp@lp.com.br)

[lucaswilbert@lp.com.br](mailto:lucaswilbert@lp.com.br)